



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

TCT 193/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA- SAR E O
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SAR, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CNPJ nº 82.951.336/0001-02, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Valdir Colatto, CPF nº 162.615.779-00, RG nº 2.424.292 e o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, inscrito no CNPJ nº 82.892.365/0001-32, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro, CEP: 88490-000, Paulo Lopes/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nadir Carlos Rodrigues, CPF nº 415.919.099-53 e RG nº 924223, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 30-A, e 106, §2º, IV da Lei Complementar Estadual nº 741/2019 e art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cooperação entre os signatários, contemplando, conforme o caso, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, para a execução de ações para o desenvolvimento do setor agrícola do Município de Paulo Lopes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – À SAR, compete:

- a) Coordenar e supervisionar as ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo de Cooperação;
- b) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, os bens que eventualmente estiverem disponíveis e forem necessários para a execução desta cooperação;
- c) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo.

II – Ao Município, compete:

- a) Receber, na forma de Cessão de Uso, os bens disponibilizados pela SAR, e por eles zelar na vigência deste instrumento, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e manutenção;



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

- b) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, bem assim com as demais responsabilidades atribuídas ao Município pelo Termo de Cessão a ser firmado;
- c) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo;
- d) Emitir relatório trimestral mensal acerca das atividades desempenhadas com os equipamentos recebidos em cessão;
- e) Quando da devolução dos equipamentos à SAR, fazê-lo em perfeitas condições de uso, sem possibilidade de requerer ressarcimento por quaisquer reparos ou reformas efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os agentes públicos e eventuais trabalhadores contratados por cada um dos partícipes, assim como seus representantes legais e prepostos, não terão qualquer vínculo funcional ou empregatício com a outra parte acordante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades neste termo conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constitui parte integrante do presente Termo de Cooperação a minuta de Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, bem como o Plano de Trabalho que trará as metas, etapas e cronograma dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por até 10 anos a partir da sua assinatura, condicionado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, inclusive para fins de prorrogação, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deverão tratar com confidencialidade as informações relativas aos trabalhos executados em decorrência da presente cooperação, notadamente quanto à guarda de informações cadastrais de assistidos ou atendidos no âmbito da Agricultura, assegurando que tais informações sejam utilizadas somente para uso dos partícipes

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes comprometem-se, desde já, a não revelar referidas no caput desta Cláusula a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para eu o sigilo seja mantido por seus respectivos quadros de pessoal, salvo quando tais informações já forem do domínio público ou devam ser divulgadas em virtude de quaisquer leis ou normas aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto estadual nº 1.048, de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução dos objetivos do presente termo deverá observar, em especial, as disposições do art. 7º, III e Capítulo IV da Lei federal nº 13.709, de 2018.

PARAGRAFO TERCEIRO. A obrigação disposta nesta cláusula permanecerá em vigor após a expiração, denúncia ou rescisão do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA OITAVA – INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Os partícipes deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a vigência deste instrumento, na forma dos art. 113 e 422 do Código civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes, por seus agentes públicos e colaboradores:

- I. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste instrumento;
- IV. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão deste termo de cooperação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste instrumento é a Comarca de Florianópolis/SC.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Florianópolis (SC), XX de setembro de 2023.

Valdir Colatto

Secretário de Estado da Agricultura

Nadir Carlos Rodrigues

Prefeito Municipal de Paulo Lopes

Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: